DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6509/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/9327/2013
PROTOCOLO	:	1421628
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 187/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 71/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE HARDWARE E SOFTWARES.
CONTRATADA	:	JOSÉ LUIZ PEREIRA DOS SANTOS – MEI
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 78.750,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	2ª CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DE TERMO ADITIVO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE HARDWARE E SOFTWARES – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 71/2013 -** (peça 08), da **formalização** do **Contrato Administrativo nº 187/2013** - (peça 17) e do **1º Termo Aditivo** - (peça 25).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 71/2013**, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva diária de hardware e software de microcomputadores, impressoras, suporte de rede das Secretarias Municipais, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 17 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 78.750,00 (setenta e oito mil setecentos e cinquenta reais), conforme consignado na Cláusula Primeira - (peça 17 - fls. 1).

O prazo e a vigência do contrato foram estabelecidos em 12 (dozes) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a Cláusula Quinta (peça 17, fls. 2).

O **1º Termo Aditivo** - (peça 25) teve como objeto a prorrogação do Contrato nº 187/2013 por mais 12 (doze) meses, estando de acordo com o que preconiza a Lei Federal n.º 8.666/93.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório, a formalização do Instrumento Contratual e respectivo Termo Aditivo, nos termos do art. 120, I, *"a"*, II e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 7777/2015** - (peça 32).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-10588/2015** - (peça 35), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 71/2013** foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva diária de hardware e software de microcomputadores, impressoras, suporte de rede das Secretarias Municipais, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 17 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 78.750,00 (setenta e oito mil setecentos e cinquenta reais), conforme consignado na Cláusula Primeira - (peça 17 - fls. 1).

O prazo e a vigência do contrato foram estabelecidos em 12 (dozes) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a Cláusula Quinta (peça 17, fls. 2).

No curso da execução contratual foi celebrado o **1º Termo Aditivo** (peça 25), tendo como objeto a prorrogação do contrato em apreço por mais 12 (doze) meses, estando de acordo com o Estatuto das Licitações e Contratos.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 32), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 071/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 187/2013** celebrado entre o **Município de Brasilândia – MS** (CNPJ/MF nº 03.184.058/0001-20) e **José Luiz Pe reira dos Santos ME** (CNPJ/MF nº 12.002.182/0001-19), bem como da **formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 187/2013**, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, e do inciso III do § 4º do art. 120, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual, bem como do 1º Termo Aditivo, mediante a seguinte dicção (peça 35 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (fls. 327/332 pç. 32), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela **regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório, formalização contratual e do 1º Termo Aditivo**, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120 I e II, e § 4º Inciso II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório, à formalização contratual e o respectivo Termo Aditivo revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 71/2013** e da **formalização** do **Contrato Administrativo nº 187/2013** celebrado entre o **Município de Brasilândia/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.058/0001-20, por seu Prefeito Municipal, Senhor Jorge Justino Diogo, CPF/MF nº 117.176.628-97, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **José Luiz Pereira dos Santos – MEI**, CNPJ/MF nº 12.002.182/0001-19, por seu Representante, Senhor José Luiz Pereira dos Santos, CPF/MF nº 501.007.001-44, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 187/2013**, tendo em vista que foram observadas as exigências, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

4 – pela **comunicação** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator